

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 14 DE 27 DE JUNHO DE 2023. (*)

Altera a Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020, que aprova o roteiro de tramitação e a lista de verificação para repactuação, reajuste e revisão dos contratos administrativos do STJ.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo item 19.3, inciso X, alínea “b”, do Manual de Organização do STJ, e considerando o que consta do Processo STJ n. 009728/2020,

RESOLVE:

Art. 1º O *caput* do art. 1º, o § 1º do art. 2º e o *caput* do art. 3º da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13 de 12 de novembro de 2020](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado o roteiro de tramitação dos procedimentos de repactuação de preços (serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra), de reajustamento em sentido estrito e de revisão (reequilíbrio de preços) dos contratos firmados pelo Superior Tribunal de Justiça, regidos pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma dos Anexos I e II desta instrução normativa." (NR)

"Art. 2º....."

§ 1º As repactuações deverão ser concluídas no prazo total de 31 dias úteis, contados a partir da solicitação e da entrega de todos os documentos necessários." (NR)

"Art. 3º Fica aprovada, na forma do Anexo II, a lista de verificação para os procedimentos de repactuação de preços (serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra), de reajustamento em sentido estrito e de revisão (reequilíbrio de preços), observadas as peculiaridades do objeto contratado." (NR)

Superior Tribunal de Justiça

Art. 2º Os Anexos I e II da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 13/2020](#) passam a vigorar nos termos dos [Anexos I e II](#) desta instrução normativa.

Art. 3º Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SERGIO JOSÉ AMÉRICO PEDREIRA

(*) Os [anexos I e II](#) serão publicados no Boletim de Serviço do STJ.

Anexo I

(arts. 1º e 2º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 13 de 12 de novembro de 2020, com nova redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 27 de junho de 2023)

ROTEIROS DE TRAMITAÇÃO REPACTUAÇÃO/REAJUSTE/REVISÃO

LEIS 8.666/93 ou 14.133/2021

REPACTUAÇÃO

(SERVIÇOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA OU COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA)

Número de dias úteis:	1 (um) contado do protocolo do pedido	10 (dez)	2 (dois)	5 (cinco)	7 (sete)	2 (dois)	2 (dois)	2 (dois)	Total: 31 dias úteis
Procedimento a ser adotado:	Encaminhar pedido à SGCON (unidade gestora)	Analisar pedido (SGCON)	Revisar (CONT)	Informar a disponibilidade orçamentária e empenhar (SOF)	Elaborar termo de apostilamento (SEFAC)	Revisar (CONT)	Assinar a apostila (SAD e DG)	Encaminhar o termo de apostilamento à empresa (SEFAC)	

REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO (REAJUSTE)

Número de dias úteis:	1 (um) contado do protocolo do pedido	10 (dez)	5 (cinco) ₁	5 (cinco)	2 (dois)	5 (cinco)	7 (sete)	2 (dois)	2 (dois)	Total: 39 dias úteis
Procedimento a ser adotado:	Encaminhar pedido à SGCON (unidade gestora)	Analisar pedido (SGCON)	Negociar o percentual de reajuste com a empresa (unidade gestora/SGCON)	Reanalisar os autos (SGCON)	Revisar (CONT)	Informar a disponibilidade orçamentária e empenhar (SOF)	Elaborar termo de apostilamento (SEFAC)	Revisar (CONT)	Assinar a apostila (SAD e DG)	

REVISÃO (REEQUILÍBRIO)

Número de dias úteis:	1 (um) contado do protocolo do pedido	10 (dez)	5 (cinco)	10 (dez)	2 (dois)	5 (cinco)	10 (dez)	2 (dois)	12 (doze)	2 (dois)	5 (cinco)	5 (cinco)	2 (dois)	5 (cinco)	Total: 76 dias úteis
Procedimento a ser adotado:	Encaminhar pedido à SGCON.(unidade gestora)	Analisar pedido (SGCON)	Atender aos questionamentos da SGCON (unidade gestora)	Reanalisar os autos (SGCON)	Revisar (CONT)	Informar a disponibilidade orçamentária e empenhar (SOF)	Elaborar termo aditivo (SEFAC)	Revisar (CONT)	Analisar o termo aditivo (AJU)	Encaminhar os autos à SEFAC ou ao gestor para atendimento do parecer jurídico (CONT)	Atender ao parecer jurídico (unidade gestora)	Atender ao parecer jurídico (SEFAC)	Revisar (CONT)	Assinar o aditivo (SAD e DG)	

1 Vencido o prazo sem manifestação da empresa, o gestor deverá encaminhar os autos à SAD com a respectiva justificativa.

Anexo II

(art. 2º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 13 de 12 de novembro de 2020, com nova redação dada pela Instrução Normativa STJ/GDG n. 14 de 27 de junho de 2023)

LISTA DE VERIFICAÇÃO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, REACTUAÇÃO e REVISÃO

ANÁLISE INICIAL

As reactuações (mão de obra residente), reajustamentos em sentido estrito e revisão (reequilíbrio de preços) nos contratos cujo objeto seja a prestação de serviços continuados ou fornecimento de bens deverão observar os seguintes requisitos, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado:

I – REACTUAÇÃO

A reactuação deverá ser instruída da seguinte forma:

a) pedido de reactuação da contratada: deverá ser acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos do contrato, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preço; e dos documentos legais correspondentes (o acordo, a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho homologados ou outro documento hábil que comprovem a alteração nos custos dos serviços contratados);

b) tempestividade do pedido: o requerimento da reactuação deverá ser feito até a prorrogação contratual ou o encerramento do contrato, sob pena de preclusão do direito, conforme previsão no instrumento convocatório ou no contrato;

c) pendência de celebração de novo acordo/convenção/dissídio coletivo: caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou à contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à reactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados;

d) extinção do contrato: não configurará óbice para o deferimento da reactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório;

e) periodicidade para concessão: deverá ser observado o princípio da anualidade considerando:

I - a data do orçamento a que a proposta se referiu (acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho) para os custos de mão de obra,

II - o mês de enquadramento no regime ou do último utilizado na declaração pública apresentada na licitação no caso de a contratada ser tributada pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, e

III - a vigência estabelecida pela Previdência Social do Brasil nos termos da legislação pertinente, no caso de alteração do Fator Acidentário de Prevenção - FAP;

f) custo a ser reactuado: deverá estar previsto na proposta original, exceto quando se tornar obrigatório por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;

g) análise técnica: deverá ser instruída pela Seção competente da Administração, que certifique a efetiva repercussão dos eventos modificadores dos custos do contrato na forma postulada pela contratada;

h) suspensão de prazo: o prazo para decisão do pedido de reactuação será contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reactuados e poderá ficar suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para comprovação dos custos;

i) previsão de recursos orçamentários e empenhamento das despesas: destinado ao pagamento decorrente da reactuação. Formalização: A reactuação será formalizada, preferencialmente, por meio de termo de apostilamento.

II – REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

O reajuste deverá ser instruído da seguinte forma:

a) pedido de reajuste da contratada: aplicável a contratos cujos valores possam ser atualizados por índice de correção monetária;

b) tempestividade do pedido: o requerimento deverá ser realizado no prazo previsto no contrato, sob pena de preclusão;

c) periodicidade para concessão: deverá ser observado o mínimo de 12 meses contados da data para apresentação da proposta para o primeiro reajuste e, para os subsequentes, a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

d) análise técnica: deverá ser instruída pela Seção competente da Administração, que certifique a efetiva repercussão dos eventos modificadores dos custos do contrato na forma postulada pela contratada;

e) negociação: os preços serão reajustados mediante negociação entre as partes, conforme previsão contratual;

f) previsão de recursos orçamentários e empenhamento das despesas: destinado ao pagamento decorrente do reajustamento. Formalização: o reajuste em sentido estrito será formalizado, preferencialmente, por meio de termo de apostilamento.

III - REVISÃO (REEQUILÍBRIO DE PREÇOS)

A revisão deverá ser instruída da seguinte forma:

a) o pedido para ser analisado deverá vir acompanhado de:

I - planilha comparativa dos custos dos itens constantes na proposta apresentada demonstrando os preços praticados à época da contratação em relação aos preços que precisam ser revistos;

II - comprovação que fundamente a força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

- b) tempestividade do pedido: o requerimento deverá ser feito durante a vigência contratual ou antes de eventual prorrogação;
- c) extinção do contrato: não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos estabelecidos na lei;
- d) pesquisa de mercado: a Seção competente para análise poderá requerer à área gestora que seja providenciada pesquisa de mercado nos moldes do manual deste Tribunal, com o objetivo de constatar a majoração alegada pela contratada;
- e) recontagem do prazo: na ausência de documentos que viabilize a análise do pleito, o pedido será devolvido à contratada e será mantido sobrestado até sejam providenciadas as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a apresentação da complementação documental exigida;
- f) previsão de recursos orçamentários e empenhamento das despesas: destinado ao pagamento decorrente da revisão. Formalização: A revisão será formalizada por meio de termo aditivo.

Caso o pedido de reajuste ou de repactuação coincida com outra alteração contratual, a formalização poderá ser realizada por meio de termo aditivo, a critério da Administração.